

RESOLUÇÃO Nº 07/2005 - CSJEs

**Publicada no Diário da Justiça nº 7012, de 09 de dezembro de 2005.
Protocolo nº 204128/2005**

O Conselho de Supervisão, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a necessidade de retificação das Resoluções nº 1/2005-CSJEs,

RESOLVE:

Art.1º - O parágrafo primeiro do art.3º da Resolução nº 1/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º ...

§ 1º - Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação.

Art.2º - Fica transformado o parágrafo único do art.21 da Resolução nº 1/2005-CSJEs em parágrafo primeiro, e fica acrescentado neste artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação:

Art.21...

§ 1º - ...

§ 2º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo incumbe exclusivamente à parte recorrente.

Art.3º - O art.36 da Resolução 1/2005-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.36 - O preparo de que trata este Capítulo deverá ser feito dentro do prazo recursal, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 82 da Lei Federal nº 9.099/95.

§ 1º - A responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo incumbe exclusivamente à parte recorrente.

§2º - A apelação será julgada deserta quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo referido no caput deste artigo.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Presidente